

LEI MUNICIPAL Nº 1549/2002, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio, abre crédito especial e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Câmara de Dirigentes Lojistas de Paim Filho, inscrita no CNPJ sob nº 01038911/0001-70, com sede administrativa na Rua São Luiz nº 48, na cidade de Paim Filho-RS.

§ 1º - O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser pago em parcela única.

§ 2º - O auxílio será utilizado pela Câmara de Dirigentes Lojistas para pagamento de despesas com campanha de incentivo à arrecadação e à compra no comércio local.

§ 3º - O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
01 - SECRETARIA DA FAZENDA
0412301011.111 - Auxílio para CDL
3390.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 3º Servirá de recursos a redução orçamentária, de igual valor, classificada na seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

04.010412300122.012 - Manutenção das Atividades Fazendárias

3390.39.06.00.00 - Serviços de Informática

Art. 4º As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/MAIO/2002.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade passar à esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à CDL e dá outras providências.

O Município concederá auxílio à Câmara de Dirigentes Lojistas, onde os recursos serão utilizados no pagamento de despesas com campanha de incentivo à arrecadação e à compra no comércio local.

O auxílio à CDL se justifica na medida em que esta entidade é a única organização local que congrega os interesses de nosso comércio e luta para que este seja forte, e cuja conseqüências é a geração de mais emprego e renda para o nosso Município.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 08/ABRIL /2002.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

